



Prémio Nacional do Artesanato 2023  
Categoria - Prémio Promoção para Entidades Privadas

## Historial da Identidade

### IDENTIDADE & MOTIVAÇÃO

No ano da graça do Senhor de 2002, eis que é fundada a Confraria do Caco (adiante mencionada como Confraria), em Santo Tirso. Trata-se duma associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional, tendo na sua génese a vocação de agente mediador artístico-cultural e é formada por colecionadores de artesanato, condição exigida para pertencer à Confraria.

O grande motivo que levou à criação desta Confraria foi a procura da verdade e da qualidade do artesanato nacional, levando os colecionadores a saber distinguir aquele feito industrialmente e o executado manualmente.

Atualmente, é constituída por 100 confrades efetivos, de todo o país, e 26 confrades de honra.

### FORÇAS & VALORES

A Confraria caracteriza-se, e qualifica-se, por ser uma entidade nacional e com impacto internacional, pela sua liderança forte, por uma equipa diretiva pequena e muito coesa, pela heterogeneidade do grupo, pela amizade feita partilha e cumplicidade, pelo sentimento de pertença, pelo foco no artesanato e na sua valorização. E tudo isto durante 21 anos de ininterrupta atividade, de excelência, sem quaisquer incentivos financeiros.

A sua prática reside na formação do gosto ético e estético e na formação de públicos apologistas de todos estes ideais, e outros mais, embandeirados pela Confraria. Na sua iconografia (imagem/logótipo) constam a Bilha – alegando ao Artesanato –, a Cruz Portuguesa dos Descobrimentos e as Quinas. Aliás, quando um Confrade é entronizado em Capítulo anual, este simbolismo sobressai: o novo membro é convidado a partir um “pote” em barro, ficando em sua posse com um dos “Cacos”, como sinal de união da Confraria.

### MISSÃO & PROJEÇÃO

A Confraria tem como princípio a defesa, a promoção e a divulgação do artesanato – enquanto património cultural e artístico – e dos artesãos portugueses, nas suas variadas matérias-primas, através do estímulo à consciência crítica e à reflexão e ao gosto pelas “coisas” tipicamente portuguesas.

Em 2015 – e através de um protocolo com a Câmara Municipal de Santo Tirso –, foram cedidas as instalações de uma antiga escola primária em Rebordões (Santo Tirso), onde a Confraria está sediada e onde promove grande parte das suas atividades. Aqui, também, iniciou já a construção de um Museu do Artesanato Português, um dos seus maiores projetos de momento e de futuro.

## **AÇÃO & INTERAÇÃO**

A Confraria desenvolve diversas atividades, percorrendo Portugal, no âmbito do artesanato, do património, da música, da gastronomia e das tradições. Nomeadamente:

- Encontro Internacional de Confrarias;
- Visitas pelo país, a Museus e Ateliers de Artesãos;
- Feira de Presépios, com Exposição Internacional de Presépios;
- Exposições de Artesanato com Tertúlias e oficinas diversas;
- Congresso Internacional do Artesanato;
- Realização de *workshops* artísticos nas escolas do concelho Tirsense, numa vertente educativa-pedagógica.

## **A ATUAL REALIDADE SOCIAL**

Vivem-se tempos incógnitos, de grandes oscilações, correrias e volatilidades. Há grandes exemplos de humanidade e humanismo, mesmo na área das artes e ofícios, mas abundam pessoas conectadas com situações de individualismo, de solidão, de insensibilidade, etc. E nesta abordagem sobre a realidade, sobre este tempo sem tempo, importa refletir sobre a importância do tempo e do tempo livre – e sua problemática –, inspirados na obra «Do tempo livre à libertação do tempo» (Caderno Sicómoro, 2008), do Secretariado Nacional da Pastoral da Cultura, sobre a qual tiramos as conclusões que se seguem. E nela compreendemos que “formar para o tempo livre é educar para a liberdade”.

Neste sentido, a cultura só se consegue fazendo e ousando. Cultura e tempos livres devem andar de mãos dadas, já que são expressão de construção de vida. Assim sendo, tempo e liberdade também se implicam, já que o tempo livre é tempo de integração, de enriquecimento cultural, pessoal e afetivo. É tempo de dar asas ao pensamento, de capacitar a criatividade e imaginação.

O carácter lúdico da existência, a festa, o divertimento mais ou menos organizado, tomou formas distintas ao longo da história e nas diversas culturas. A gratuidade do lúdico faz parte da existência humana e abre uma clareira no utilitarismo habitual com que se pensa o tempo (daí a expressão «tempo é dinheiro», tantas vezes usada). Ora a democratização e o incremento de propostas culturais de vivência dos tempos livres são aspetos positivos de nova mutação profunda nos modos de vida, consolidando uma consciência do direito ao bem-estar e à qualidade de vida.

Deste modo, importa reconhecer com alegria o melhor aproveitamento do tempo livre na contemporaneidade, como fator de desenvolvimento e acréscimo que dá vida à vida. E não apenas como expressão economicista de mercado!

# Confraria do Caco

## “Estatutos da Confraria”

### I – Da Confraria

#### Artigo 1º

1. Nos termos destes Estatutos constitui-se uma Associação, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, denominada “CONFRARIA DO CACO”.
2. Os associados designam-se por Confrades.

#### Artigo 2º

1. A Confraria tem sede na Rua do Loureiro, nº 8, 4795-211 Rebordões, Santo Tirso.
2. A Confraria pode mudar a sua sede por deliberação da Assembleia Geral, designada por Cortes.
3. A Confraria poderá realizar as suas manifestações noutros locais, tendo sempre presente os estatutos e o seu código interno, designado por “Usos e Costumes”.

#### Artigo 3º

A Confraria é uma entidade de direito privada e tem por objecto o estudo, promoção e glorificação das artes e saberes populares.

#### Artigo 4º

Na prossecução dos seus fins, a Confraria:

- a) Organizará festas, recepções, palestras, concursos, conferências, cursos, passeios culturais, exposições e outras manifestações em prol da divulgação do artesanato e restantes artes populares, assim como da cultura em geral.
- b) Defenderá e promoverá a genuinidade, tipicidade e prestígio do artesanato.
- c) Colaborará com confrarias e outras associações similares, nacionais ou estrangeiras.

## II – Dos Confrades

### Artigo 5º

1. Os Confrades podem ser efectivos ou honorários.
2. Apenas os Confrades efectivos por altura da criação da Confraria, usarão o título de Confrade Fundador.
3. Os Confrades Honorários podem ser pessoas singulares ou colectivas, que se interessem pelo objecto da Confraria, ou, que pela sua acção tenham contribuído para a sua valorização, ou que lhe tenham prestado serviços relevantes.
4. A adesão de Confrades Honorários apenas é possível mediante o endereçamento de um convite, sujeito a aprovação prévia das Cortes, sob proposta da direcção, também designada por Capítulo.
5. Os Confrades efectivos ficam obrigados à aquisição do traje da Confraria, que deverão envergar quando assim o estabelecerem os “Usos e Costumes” e sempre que o Capítulo o determinar.
6. Aos Confrades Honorários é permitido o uso do Traje da Confraria.
7. Apenas aos Confrades é permitida a aquisição da Mascote da Confraria, o “D. Caco”, revertendo o produto da venda para um fundo a ser criado pelo artesão Delfim Manuel Sá e sua esposa Maria Assunção Borges Azevedo, destinado à criação futura de uma associação com fins sociais.
8. Perderão a qualidade de Confrade:
  - a) Os que pedirem a demissão por escrito ao Capítulo.
  - b) Aqueles cuja proposta de exclusão, feita pelo Capítulo em função de infracções aos “Usos e Costumes”, seja aprovada por maioria nas Cortes.
9. A Confraria é aberta, não havendo *numerus clausus* na admissão de novos Confrades.

### III – Dos Órgãos da Confraria

#### Artigo 6º

Os Órgãos da Confraria são: a Assembleia Geral, denominada por “Cortes”; a Direcção designada por “Capítulo” e Conselho Fiscal designado por “Homens da Fazenda”.

#### Das Cortes

#### Artigo 7º

1. A Assembleia Geral, denominada por Cortes, é o órgão supremo da Confraria e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são vinculativas.
2. As Cortes são constituídas por todos os Confrades efectivos, podendo os Confrades honorários assistir sem direito a voto.
3. As Cortes têm que reunir pelo menos com metade dos seus membros em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, meia hora após.
4. As Cortes deverão eleger os órgãos sociais da Confraria, que terão um mandato de dois anos.
  - a) Capítulo, com um Presidente, denominado Grão-Mestre; um Tesoureiro, denominado Judas, um secretário denominado Escrivã-Mor e dois Vogais, denominados Escuteiros.
  - b) Mesa das Cortes, com um Presidente denominado Cardeal e dois Secretários, designados por Acólitos.
5. A convocatória de todas as Assembleias Gerais, será feita por carta, através da Direcção vigente, com um mínimo de dez dias úteis de antecedência. Nesta deve constar o dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.
6. As Cortes reúnem obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano, de acordo com os “Usos e Costumes”, afim de apreciar o relatório de gestão, orçamento e contas a apresentar pelo Capítulo, referente ao ano transacto.
7. As Cortes poderão reunir extraordinariamente de acordo com o definido pelos “Usos e Costumes”.
8. As Cortes podem deliberar sobre todos os assuntos, competindo-lhe nomeadamente:
  - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Confraria.
  - b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e as contas do Capítulo, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
  - c) Fixar quotas a pagar pelos Confrades.
  - d) Apreciar e alterar o regulamento interno.

## Do Capítulo

### Artigo 8º

1. A Confraria será administrada por uma Direcção denominada Capítulo, constituída por: um Presidente, denominado Grão-Mestre; um Tesoureiro, denominado Judas, um secretário denominado Escrivã-Mor e dois Vogais, denominados Escuteiros.
2. O Presidente orienta e dirige os trabalhos do Capítulo, competindo-lhe representar a Confraria, podendo delegar estes poderes num outro membro do Capítulo.

### Artigo 9º

O Capítulo é eleito por um período de dois anos, sendo permitida a reeleição de alguns dos seus membros, por um ou mais mandatos.

### Artigo 10º

O Capítulo reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.

### Artigo 11º

Compete ao Capítulo nomeadamente:

- a) Representar a Confraria.
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações das Cortes.
- c) Preparar a admissão e exclusão de Confrades, a propor às Cortes para o acto de entronização e excomunhão respectivamente.
- d) Requerer a convocação de reunião extraordinária das Cortes ao Presidente da mesa das mesmas.
- e) Definir e executar o plano de actividades para o período relativo ao seu mandato.
- f) Não assumir compromissos que ultrapassem temporalmente o seu mandato.
- g) Não contrair dividas.
- h) Fazer a passagem do testemunho com saldo positivo, nas contas da Confraria.
- i) Respeitar os “Usos e Costumes”.

### Artigo 12º

Para obrigar a Confraria são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros do Capítulo.

## Do Conselho Fiscal

### Artigo 13º

1. O Conselho Fiscal, designado por Homens da Fazenda, é constituído por três membros eleitos, um Presidente designado por “Cavaleiro” e dois Vogais designados por “Escuteiros”.
2. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes por ano e sempre que for convocado pelo seu Presidente.
3. Ao Conselho Fiscal compete:
  - a) Verificar as contas da Confraria.
  - b) Emitir parecer sobre relatório, balanço e contas do exercício para apresentação às Cortes.
  - c) Dar parecer, no prazo julgado conveniente, sobre qualquer consulta do Capítulo.
  - d) Requerer a convocação das Cortes sempre que julgue necessário.
  - e) Verificar o cumprimento dos Estatutos e dos “Usos e Costumes” da Confraria.

## Da Assembleia Geral

### Artigo 14º

1. A Mesa da Assembleia Geral, designada por Mesa das Cortes, será constituída por um Presidente denominado Cardeal e dois Secretários, denominados Acólitos.
2. Compete ao Cardeal efectuar a convocatória das Cortes, de acordo com os “Usos e Costumes”.
3. Compete à Mesa das Cortes dirigir e coordenar os trabalhos das Cortes, assim como os actos eleitorais.
4. A Mesa das Cortes tem que zelar pelo cumprimento dos Estatutos e dos “Usos e Costumes” da Confraria.

## IV – Das Receitas

### Artigo 15º

Constituem receitas da Confraria:

- a) O produto das quotas pagas pelos Confrades.
- b) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

## V – Da Dissolução

### Artigo 16º

Em caso de dissolução da Confraria, as Cortes, reunindo em sessão extraordinária para o efeito, decidirão por maioria favorável de três quartos do número total de sócios, da aplicação dos fundos pertencentes aos associados, depois da realização do activo e pagamento do passivo.

## VI – Do Foro Competente

### Artigo 17

1. As questões emergentes do presente Estatuto entre Confrades e a Confraria que tenham por objecto estes Estatutos, sua aplicação e interpretação, serão resolvidos por arbitragem, observando-se o disposto nos termos do Código de Processo Civil.
2. Quando não seja adoptada aquela arbitragem, o foro escolhido é o da Comarca do Porto, para todas as questões entre os Confrades ou deles com a Confraria.

## VII – Das Disposições Transitórias

### Artigo 18º

1. Até à realização das primeiras Cortes, as funções do Capítulo serão exercidas pela Comissão Instaladora da Confraria do Caco, constituída por todos os que outorgarem na escrita de Constituição da Confraria.
2. A Comissão Instaladora estabelecerá o regimento da quota que aplicará de imediato, mas este será obrigatoriamente apresentado para rectificação às Cortes, na sua primeira reunião.
3. A Comissão Instaladora estabelecerá os “Usos e Costumes” onde serão especificados os trajas, distintivos e símbolos normais de utilização, bem como os procedimentos de entronização e outros, que serão obrigatoriamente apresentados para a ratificação às Cortes na sua primeira reunião.